

MERCOSUL/GMC/RES. N° 30/92

TENDO EM VISTA: O artigo 13 do Tratado de Assunção, o art. 10 da Decisão N° 4/91 do Conselho do Mercado Comum e a Recomendação N° 15 do Subgrupo de Trabalho N° 3 "Normas Técnicas".

CONSIDERANDO:

Que é conveniente dispor de um regulamento comum sobre a metodologia de ensaios de migração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos que completem as disposições gerais sobre os mesmos:

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a classificação estabelecida no documento "Embalagens e Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos: Classificação de Alimentos e Simuladores". Similantes em anexo, para que entre em vigor nos países- membros do MERCOSUL.

Art. 2 - O estabelecido no Artigo 1° não se aplicará obrigatoriamente aos alimentos embalados destinados à exportação a terceiros países.

Art. 3 - Os Estados Partes do MERCOSUL ditarão as disposições legais e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução e comunicarão o texto das mesmas ao Grupo Mercado Comum.

**COMISSÃO DE ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS
SUBCOMISSÃO DE EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A
ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS**

**ANEXO: EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS DESTINADOS A
ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS: CLASSIFICAÇÃO DOS
ALIMENTOS E SIMULANTES**

1 - CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS

Do ponto de vista da interação com as embalagens e equipamentos plásticos, os alimentos são classificados da seguinte forma:

TIPO I: alimentos aquosos não ácidos ($\text{pH} > 5$)

TIPO II: alimentos aquosos ácidos ($\text{pH} < 5$)

TIPO III: a. alimentos aquosos não ácidos contendo óleo ou gordura
b. alimentos aquosos ácidos contendo óleo ou gordura

TIPO IV: alimentos oleosos ou gordurosos

TIPO V: alimentos alcoólicos (conteúdo em álcool superior a 5% (v/v))

TIPO VI: alimentos sólidos secos ou de ação extrativa pouco significativa

2. SELEÇÃO DOS SIMULANTES DE ALIMENTOS

2.1 Com a finalidade de realizar os ensaios de migração em embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos, são definidos os seguintes simulantes de alimentos:

SIMULANTE A: água destilada

SIMULANTE B: solução de ácido acético em água destilada, a 3% (m/v)

SIMULANTE C: solução de etanol em água destilada a 15% ou na concentração mais próxima da real de uso

SIMULANTE D: azeite de oliva refinado; alternativo: n- heptano (l)

2.2 Os simulantes indicados para cada tipo de alimento são os seguintes:

ALIMENTO	SIMULANTE
TIPO I	A
TIPO II	B
TIPO IIIa	A,D
TIPO IIIb	B,D
TIPO IV	D
TIPO V	C
TIPO VI	Nenhum, ou ocasionalmente A, B, C ou D, dependendo do tipo de alimento

NOTA

(1): O n-heptano é indicado como simulante alternativo durante o período de transição do MERCOSUL, considerando-se que é o simulante oficial para alimentos oleosos, tanto na legislação argentina quanto na brasileira, e é uma técnica simples de utilizar. O comportamento do n-heptano como simulante de alimentos oleosos está sendo questionado. A tendência geral é o uso de óleos vegetais (azeite de oliva, óleo de girassol ou de soja), pois os mesmos são excelentes simulantes de alimentos oleosos, apesar do método correspondente ser mais complexo que o anterior. Em alguns casos de plástico que são atacados pelo n-heptano, não será possível sua utilização como simulante de alimento oleosos.

2.3 Na Tabela 1 (REF: Diretiva do CEE) estão descritos, a título de exemplo e não de modo taxativo, diversos alimentos ou grupo de alimentos, assinalando-se os simulantes, correspondentes para serem utilizados nos ensaios de migração. Para cada tipo de alimento ou grupo de alimento será utilizado o simulante indicado com um "X", usando-se amostras não ensaiadas do material em estudo para cada simulante. quando não e indica "X", não são necessários ensaios de migração.

No caso de alimentos que necessitem do simulante D, quando aparece o símbolo "X" seguido de "/" e um número (X/n), os resultados dos ensaios de migração deverão ser divididos pelo número indicado (n).

O número n é o fator de redução, usado convencionalmente para levar-se em conta a maior capacidade extrativa do simulante com relação ao alimento em questão.

Aprovado pelos representantes governamentais no Rio de Janeiro em 18 de setembro de 1992.